

LEI MUNICIPAL 201/2023 DE 13  
DE OUTUBRO DE 2023,  
APROVADA ATRAVÉS DO  
PROJETO DE LEI 04/2023 DE 19  
DE SETEMBRO DE 2023, E  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº  
04/2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

**LEI MUNICIPAL Nº 201/2023, 13 DE OUTUBRO DE 2023**

**SANCIONADO**

Nesta Data: 13/10/2023

*Kelsimar de Abreu Sousa*  
Prefeita Municipal

Sancionada e Numerada Nesta Data  
Sobre o Nº 201/2023

São Luís do Piauí - PI, 13/10/2023

*Luciano José das Chagas*  
Secretário de Administração Geral

*“Autoriza o Poder Executivo a repassar aos profissionais de enfermagem os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para garantir o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos profissionais de enfermagem vinculados ao Município de São Luís do Piauí-PI, os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento, com vistas a garantir o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira e também, os que estão equiparados, exercendo função idêntica, em pleno exercício há mais de 05(cinco) anos de atividade, mesmo que com desvio de função, mas que estejam inscritos no conselho de classe, fazem jus ao recebimento do Piso Salarial dos profissionais da enfermagem.

**Art. 2º.** Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros servidores, contratados e conveniados do Município, de suas autarquias e fundações, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**Email-pmslpi2016@hotmail.com**

**Parágrafo único** – Os pisos salariais do Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Parteira e equiparados serão fixados com base no *caput*, atendendo aos seguintes percentuais:

I - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;

II - No equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem, Parteira e Equiparados.

**Art. 3º.** O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá exclusivamente de Lei Federal que estipule o piso das classes citadas, podendo os mesmos fazerem parte da recomposição anual aos servidores municipais.

**Parágrafo único:** O pagamento do complemento salarial para o exercício de 2023, será realizado com base no limite dos recursos do repasse pelo Governo Federal, disposto na Portaria GM/MS no 597, de 12 de maio de 2023, sendo pago a partir do mês do repasse do referido recurso, inclusive na gratificação do décimo-terceiro vencimento ou salário.

**Art. 4º.** O pagamento do complemento salarial de que trata esta Lei, para os exercícios subsequentes, ficam condicionados ao repasse dos recursos pelo Governo Federal, podendo o Chefe do Poder Executivo, mediante votação do legislativo municipal, editar atos para sua regulamentação.

**Parágrafo único:** Autoriza-se o Chefe do Executivo Municipal, mediante votação do poder Legislativo Municipal, a reajustar, os valores relacionados ao complemento salarial dos profissionais de enfermagem, por ocasião de aumento do repasse eventualmente concedido pelo Governo Federal.

**Art. 5º:** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas com saldo suficiente no orçamento anual do Fundo de Saúde Municipal e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** O estabelecido nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

**CNPJ N°. 01.519.467/0001-05**

**Rua São Vicente - n°. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785**

**CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)**

**Email-pmslpi2016@hotmail.com**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Luís do Piauí, Estado do Piauí, em 13 de outubro de 2023.

  
**Kelsimar de Abreu de Sousa**  
**Prefeita Municipal**

# RESUMO DO PROJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua: São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI  
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Em 26/09/2023

*Manoel João de Sousa*

Manoel João de Sousa

Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04 /2023, 19 DE SETEMBRO DE 2023

APROVADO EM 26/09/2023  
DISCUSSÃO POR *Carolina de Brito*  
SALA DAS SESSÕES 26-09-23

*Diego Santana Leal*  
Vereador 1º Secretário  
CPF: 074.024.373-02

"Autoriza o Poder Executivo a repassar aos profissionais de enfermagem os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para garantir o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências"

Prof. Mun. de São Luís do Piauí - PI.  
Recabi em, 27/09/23

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos profissionais de enfermagem vinculados ao Município de São Luís do Piauí - PI, os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento, com vistas a garantir o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermeiro(a), Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

**Art. 2º.** Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros servidores, contratados e conveniados do Município, de suas autarquias e fundações, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo único** - Os pisos salariais do Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira serão fixados com base no *caput*, atendendo aos seguintes percentuais:

**I** - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;

**II** - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

*Agostinho Raimundo da Silva*  
Vereador  
Vice-Presidente

*Maria Neuman Santos*  
Assessora Jurídica  
OAB/PI 21.840

*Diego Santana Leal*  
Vereador  
1º Secretário  
CPF: 074.024.373-02

Recebido em 19/09/2023  
*Francisca Neuma de Sousa Moura*  
SECRETÁRIA  
CPF: 626.202.073-04



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua: São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

**Art. 3º.** O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá exclusivamente de Lei Federal que estipule o piso das classes citadas, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

**Parágrafo único:** O pagamento do complemento salarial para o exercício de 2023, será realizado com base no limite dos recursos do repasse pelo Governo Federal, disposto na Portaria GM/MS no 597, de 12 de maio de 2023, sendo pago a partir do mês de repasse do referido recurso, inclusive na gratificação do décimo-terceiro vencimento ou salário.

**Art. 4º.** O pagamento do complemento salarial de que trata esta Lei, para os exercícios subsequentes, ficam condicionados ao repasse dos recursos pelo Governo Federal, podendo o Chefe do Poder Executivo editar atos para sua regulamentação.

**Parágrafo único:** Autoriza-se o Chefe do Executivo Municipal a reajustar, através de Decreto, os valores relacionados ao complemento salarial dos profissionais de enfermagem, por ocasião de aumento do repasse eventualmente concedido pelo Governo Federal.

**Art. 5º:** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas com saldo suficiente no orçamento anual do Fundo de Saúde Municipal e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** O estabelecido nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


São Luís do Piauí - PI, 19 de setembro de 2023

**KELSIMAR DE ABREU SOUSA**

Prefeita Municipal

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI

Em: 26/09/23

  
**Manoel João de Sousa**  
Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPALDE SÃO LUIS DO PIAUI - PI

CNPJ 01.865.020/0001-98

Avenida José Leônicio Barros, nº 385 – Centro.

CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

Emenda Constitucional 04/2023

APROVADO EM 1º Discussão  
DISCUSSÃO POR Constituinte definitivo  
SALA DAS SESSÕES 26-09-22

Diego Santana Leal  
Vereador 1º Secretário  
CPF: 074.024.373-02

“Altera o Art. 1º da Lei \_\_\_\_/2023 que dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a repassar aos profissionais de enfermagem os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para garantir o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**, estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sancionou a seguinte alteração da legislação supra:

Art. 1º - O artigo da 1º, parágrafo único, artigo 2º, parágrafo único, artigo 3º e artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº \_\_\_\_/2023 passarão a vigora com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos profissionais de enfermagem vinculados ao Município de São Luís do Piauí - PI, os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento, com vistas a garantir o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermeiro(a), Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira; e também, os que estão equiparados, exercendo função idêntica, em pleno exercício há mais de 05 (cinco) anos de atividade, mesmo que com desvio de função, mas que estejam escritos no conselho de classe, fazem jus ao recebimento do Piso Salarial dos profissionais da enfermagem.**

Art. 2º. Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros servidores, contratados e conveniados do Município, de suas autarquias e fundações, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo único – Os pisos salariais do Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Parteira e Equiparados serão fixados com base no caput, atendendo aos seguintes percentuais:**

I - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;

II - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem, Parteira e Equiparados.

Recebido em 25/09/2023

Francisca Neuma de Sousa Moura  
SECRETÁRIA  
CPF: 626.202.073-04

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI

Em: 26/09/2023

Manoel João de Sousa  
Presidente da Câmara

Pref. Mun. de São Luís do Piauí - PI.

Recebi em, 26/09/22

Funcionário(a)

Diego Santana Leal  
Vereador  
1º Secretário  
CPF: 074.024.373-02





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI

CNPJ 01.865.020/0001-98

Avenida José Leôncio Barros, nº 385 – Centro.

CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

Art. 3º. O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá exclusivamente de Lei Federal que estipule o piso das classes citadas, **podendo os mesmos fazerem parte da recomposição anual conferida aos servidores municipais.**

Parágrafo único: O pagamento do complemento salarial para o exercício de 2023, será realizado com base no limite dos recursos do repasse pelo Governo Federal, disposto na Portaria GM/MS no 597, de 12 de maio de 2023, sendo pago a partir do mês de repasse do referido recurso, inclusive na gratificação do décimo-terceiro vencimento ou salário.

Art. 4º. O pagamento do complemento salarial de que trata esta Lei, para os exercícios subsequentes, ficam condicionados ao repasse dos recursos pelo Governo Federal, podendo o Chefe do Poder Executivo, **mediante votação do Legislativo Municipal**, editar atos para sua regulamentação.

Parágrafo único: Autoriza-se o Chefe do Executivo Municipal, **mediante votação do Poder Legislativo Municipal**, a reajustar, os valores relacionados ao complemento salarial dos profissionais de enfermagem, por ocasião de aumento do repasse eventualmente concedido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

São Luís do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e cinco do mês de setembro de dois mil e vinte três.

# VOTO

*Francildo Carvalho Leite*  
Vereador  
CPF: 018.073.763-54

*Diego Santana Leal*  
Vereador  
1º Secretário  
CPF: 074.024.373-02

*Agostinho Raimundo da Silva*  
Vereador  
Vice-Presidente

*Adalberto de Moura Batista*  
Vereador  
CPF: 047.737.673-83

*Diego Santana Leal*  
Vereador

*Manoel da Rocha*  
Vereador

*Lourival Barros Rocha*  
VEREADOR  
Câmara Mun. de São Luís do Piauí - PI

*Nilson B. de Sousa*  
Vereador Câmara Mun.  
São Luís - PI

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO LUIS DO PIAUI-PI

Em 26/09/2023

*Manoel João de Sousa*  
Presidente da Câmara

Recebido em 25/09/2023  
*Francisca Neuma de Sousa Moura*  
SECRETÁRIA  
CPF: 626.202.073.04